

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA DE SOUZA LIMA

REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO: destinação de recursos de Termos de Ajustamento de Conduta ao Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais

UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022

VANESSA DE SOUZA LIMA

REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO: destinação de recursos de Termos de Ajustamento de Conduta ao Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Dra. Etienne Cardoso Abdala

**UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022**

VANESSA DE SOUZA LIMA

**REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO: destinação de recursos de Termos de
Ajustamento de Conduta ao Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Minas
Gerais**

Artigo Acadêmico apresentado à
Faculdade de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Uberlândia,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de avaliação:

Prof^ª. Dra. Etienne Cardoso Abdala
Orientadora

Prof. Dr. XXXX XXXX – UFU
Membro

Prof. Dr. XXXX XXXX – UFU
Membro

Uberlândia, 02 de julho de 2022

RESUMO

As parcerias firmadas entre órgãos públicos, as Redes Públicas de Cooperação, tem contribuído de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que carecem do acesso aos serviços públicos. Diante da grave crise financeira que assola o país e os Estados, uma alternativa para driblar as barreiras encontradas por vários órgãos tem sido a concretização de Redes Públicas de Cooperação, nas quais são firmadas parcerias para prestação de serviços e captação de recursos financeiros, possibilitando a que os serviços públicos sejam prestados continuamente e com a eficiência que é exigida. Diante disso, este trabalho aborda uma importante alternativa identificada pelo Corpo de Bombeiros Militar em Uberlândia constituída na captação de recursos decorrentes Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo Ministério Público e, assim, atender ao princípio da continuidade de um serviço público de qualidade e eficiente.

Palavras-Chaves: Redes públicas de cooperação. Termos de Ajustamento de Conduta. Ministério Público. Destinação de Recursos.

ABSTRACT

The partnerships signed between public agencies, the public cooperation networks, have contributed significantly to the improvement of the quality of life of many people, that is, in view of the serious financial crisis that ravages the country and the states, an alternative To circumvent the barriers encountered by various public agencies has been the realization of public cooperation networks, in which partnerships are established in the provision of services and fundraising, enabling public services are rendered continuously and with the efficiency that is required. In view of this, we will address the alternative found by the military fire brigade of Minas Gerais – Uberlândia, constituted in the fundraising of the conduct adjustment terms signed by the Public Prosecutor's Office and thus meet to the principle of the continuity of the quality and efficient public service.

Keywords: Public cooperation networks. Terms of conduct adjustment. Prosecutor. Resource allocation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 GESTÃO PÚBLICA.....	9
2.2 REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO.....	11
3 METODOLOGIA.....	14
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
ANEXOS.....	24
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público possui como funções, estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988). Para isso, dentre seus instrumentos legais de atuação, destacam-se a competência para proposição de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública – LACP) e, também, para firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), na busca incansável por coibir ilegalidades praticadas por terceiros.

Por meio dos instrumentos supracitados, o Poder Judiciário, juntamente com o Ministério Público, tem o condão de transformar a realidade social. O órgão ministerial, ao recorrer ao Judiciário, demonstra o mérito de determinadas ilegalidades que atingem a coletividade e busca o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e, com isso, os valores democráticos são concretizados (BRASIL, 1981).

A Ação Civil Pública e os Termos de Ajustamento de Conduta foram criados a partir da previsão legal contida no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que trata de um importante instrumento de negociação legal através do qual o Ministério Público tem a oportunidade de resolução de situações ilegais. Para tal, os responsáveis pela lesão aos interesses ou direitos coletivos firmam acordos, com o objetivo de adequação das condutas às exigências legais (TEIXEIRA, 2014). No entanto, tais acordos nem sempre são cumpridos, originando a aplicação de sanção pecuniária, constituída no pagamento de multa, em valores previamente fixados no TAC. Destaca-se que os valores arrecadados pelo Ministério Público, por meio dessas multas, não podem ser utilizados ao livre arbítrio do órgão, sendo necessário que os ditames legais que fiscalizam a aplicação destes recursos sejam criteriosamente observados (BARBOSA, 2019).

Atualmente, a crise financeira que assola o país e o Estado de Minas Gerais vem acarretando grande dificuldade na prestação de serviços públicos em diversos setores, surgindo assim a necessidade de serem firmadas parcerias entre órgãos públicos com o intuito de cooperação e ajuda mútua que, cada vez mais, vem se fortalecendo na gestão pública. Às organizações públicas que se agrupam em prol do atendimento dos anseios sociais dá-se o nome de redes públicas de cooperação (LEONÍDIA, 2011). A formação das redes públicas de cooperação contribui para a execução de ações que promovem o desenvolvimento de cidades e regiões, desenvolvimento este que seria impraticável para a gestão de um determinado órgão, agindo de maneira isolada. Além disso, elas contribuem para a melhoria da qualidade de vida

de muitas comunidades, por meio da prestação de serviços e assistência material, possível através de parcerias entre o setor público e o setor social organizado (SANTOS, 2011).

Fato é que as redes públicas de cooperação vêm sendo cada vez mais importantes e necessárias na condução de atividades através das parcerias que se estabelecem. A forma como as redes funcionam mostra o quanto elas são importantes em um contexto social. As redes públicas de cooperação formam ligações entre os setores públicos e promovem benefícios efetivos para todas as pessoas (SANTOS, 2011).

O que se tem verificado é que as redes de cooperação, na esfera pública, têm mostrado resultados satisfatórios na gestão política e de projetos onde não são oferecidos recursos suficientes, com isso, a interação entre órgãos e a sociedade tem sido reconhecida como uma parceria legal e muito relevante (DIAS, 2011).

Diante disso, o Ministério Público passou a firmar parcerias, repassando os recursos financeiros advindos dos TACs para atender a continuidade dos serviços públicos de vários órgãos. Assim torna-se necessário compreender a importância das redes de cooperação para o cotidiano de uma sociedade, tais como as parcerias firmadas com o Ministério Público, como uma das formas de cooperação entre os órgãos públicos com o intuito de atender as políticas e a continuidade dos serviços prestados pelo Estado.

Essa cooperação se concretiza com a destinação dos recursos financeiros oriundos por meio dos TACs realizados pelo Ministério Público e firmados com terceiros, passando a ser uma alternativa de captação de recursos de modo a garantir a continuidade do serviço público, especificamente no âmbito do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM), órgão no qual se obtiveram os dados para estudo. Destarte, alguns problemas surgem, pois como será possível atender ao princípio da continuidade do serviço público diante da crise financeira que assola o Estado e da queda substancial da destinação de recursos, sobretudo de investimento? Como as redes públicas de cooperação podem ser relevantes e benéficas nessas situações?

O presente estudo tem como objetivo geral descrever como a constituição de uma rede de cooperação pública possibilita destinar recursos financeiros para melhorias na prestação do serviço público por meio de TACs. Para tal, destacam-se as parcerias firmadas entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com o intuito de dar destinação aos recursos financeiros oriundos dos TACs, como alternativa para suprir as necessidades na continuidade da prestação dos serviços de socorro executados pelo corpo de bombeiros, enfrentando, deste modo, o problema da diminuição dos recursos orçamentários descentralizados pelo Estado. Busca-se, portanto, demonstrar que a formalização da rede pública de cooperação, constituída

pela parceria entre os órgãos supracitados, tem destinado importantes recursos financeiros, provindos dos Termos de Ajustamento de Conduta, a projetos apresentados pelo Quinto Batalhão de Bombeiros Militar.

Do ponto de vista acadêmico, o presente trabalho justifica-se, pela necessidade de elevar o conhecimento acerca do tema, tendo em vista que não há muitas publicações envolvendo o assunto estudado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública possui como importante objetivo oferecer à coletividade bem estar social comum. Ao seu administrador cabe a execução de ações direcionadas nesse sentido, ou seja, em prol da supremacia do interesse público. Dessa forma, Saldanha (2006, p. 21) enfatiza que “qualquer desvio de tal princípio por parte do agente público acaba caracterizando desvio de finalidade podendo inclusive acarretar penalidades administrativas pelos atos ilegais”.

É notório o novo cenário que vem sendo concretizado na gestão pública em todos os âmbitos e estas mudanças vêm sempre acompanhadas de novas maneiras de pensar e de se comportar rompendo os padrões anteriormente observados. A razão para tais transformações se fundamenta na busca por uma prestação de serviços com qualidade, resolvendo os problemas da sociedade e busca constante pelo bem estar de todos. Com relação à Gestão pública, Ronaldo (2017) afirma que:

A Gestão pública deve fazer parte de um projeto amplo de desenvolvimento, que proporcione a melhoria das organizações e dos métodos, da informação gerencial, da capacitação das pessoas, ganhando um sentido estratégico... os governos tentam buscar alguns referenciais estratégicos (RONALDO, 2017, p. 07).

Nesse contexto, percebe-se um alinhamento cada vez mais relevante dos servidores públicos ao responderem de forma ativa e eficiente aos anseios sociais. Um grande diferencial para o momento está na elaboração de modelos gerenciais, que dispõem de mecanismos capazes de atender as demandas da sociedade além de possuir como enfoque principal a qualidade dos processos e a adoção de práticas permanentes de desenvolvimento, nesse ponto se encaixa a

busca por alternativas de captação de recursos financeiros com o intuito de manutenção dos serviços públicos essenciais (SANTOS, 2018).

Com o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, se torna notória a rapidez com a qual as informações referentes à gestão pública chegam aos cidadãos. Deste modo, a possibilidade de implementação de políticas públicas e ajustes afim de alcançar os objetivos de bem estar social, tornam-se aplicáveis de maneira mais rápida e transparente (PEREIRA; ANNA, 2015).

Entre as novas formas de gestão pública, nota-se um aumento significativo nas alianças, parcerias e relações entre organizações que têm se constituído em novas oportunidades de negócios que se viabilizam com base em projetos comuns que visam oferecer o melhor para a coletividade como um todo, caracterizando assim as chamadas redes públicas de cooperação (MALMEGRIN, 2011). Assim, as organizações buscam articular parcerias em número e qualidade capazes de atingir o bem comum. Ademais, entende-se por serviço público “todo serviço que venha a ser prestado à coletividade, diretamente pelo Estado ou por sua delegação ou, até mesmo, por particular, desde que disponibilizado para o cidadão” (MALMEGRIN, 2011, p. 45). Para Buarque (1999, p. 09), o desenvolvimento local “é um processo endógeno registrado em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos capaz de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população”.

Ainda, segundo o autor, o desenvolvimento local implica na articulação entre diferentes atores e esferas de poder, seja a sociedade civil, ONGs, instituições privadas e políticas ou até mesmo o próprio governo. Cada participante pode contribuir para o desenvolvimento local.

Nesse contexto, as organizações públicas passam a investir em novas técnicas e sistemas para dar suporte as suas novas demandas. Neste sentido, Rodrigues (2014) afirma que:

A adoção de diversas medidas para que o Estado se torne mais integrado e interconectado, para que a gestão pública seja otimizada e mais eficiente, começa a ser um importante instrumento para aperfeiçoamento da administração pública, na busca por resultados mais eficientes (RODRIGUES et al., 2014, p. 07).

Pois, como todos sabem, a supremacia do interesse público fundamenta a existência das prerrogativas e dos poderes da administração pública, denominada verticalidade. Destaca-se que havendo conflito entre interesse público e interesse privado, aquele deve prevalecer.

2.2 REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO

Antes de nos aprofundarmos nas características inerentes às Redes Públicas de Cooperação, necessário se faz explicar qual o intuito da Ação Civil Pública (ACP). Originalmente a ACP foi instituída pela Lei nº 6.938/1981 que traz a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo original de proteger o ecossistema. Entretanto, a referida lei não especificava como se daria a sua conduta. Assim, posteriormente, foi criada a Lei nº 7.347/1985, denominada Lei da Ação Civil Pública, que foi consolidada com a promulgação da Constituição de 1988. Mesmo não estando prevista no artigo 5º da Constituição Federal parte da doutrina a classifica no rol dos remédios constitucionais, por se tratar de uma ação constitucional. Além disto, sua previsão está contida no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, que traz a definição das funções institucionais do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (BRASIL, 1988).

Na definição de Pina (2012, p. 20), "os direitos difusos constituem direitos transindividuais e indivisíveis, cujos titulares são pessoas indeterminadas e indetermináveis". Ou seja, são direitos que extrapolam a esfera do indivíduo e se estendem abstratamente a uma coletividade ampla. Já os interesses coletivos, são caracterizados pela autora por sua transindividualidade, indivisibilidade e determinação. O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu artigo 81, inciso II que interesses ou direitos coletivos são os "transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base". Deste modo, pode-se inferir que a ação civil pública possui aspectos que consolidam a proteção das coisas públicas, que são relacionadas ao bem social e necessidades comuns.

O objetivo do ACP constitui na reparação dos danos causados quaisquer bens jurídicos tutelados, sejam eles coletivos ou difusos. Na leitura dos artigos 1º, 3º e 11º da Lei ACP, verifica-se que ela visa tanto a tutela preventiva, através da proibição de determinados atos potencialmente danosos, quanto a tutela ressarcitória, através da reparação de conduta que venha a causar lesão material ou moral. No caso da ACP, não existe previsão de pena privativa de liberdade ou qualquer outra forma de punição nesta seara, apenas pode haver condenação a pagar indenização ou ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

No que se refere a legitimidade ativa para a propositura da Ação Civil Pública, a Constituição Federal prevê tratar-se de função atribuída apenas ao Ministério Público. Todavia,

a Lei 7.347/1958, que contém o Código de Processo Civil Público, prevê em seu artigo 123, inciso III que órgãos como Estados, Municípios, Defensorias Públicas, Comissões Federais, entre outros, também possuem legitimidade para ajuizar a ação.

Cabe ressaltar que, embora a lei da Ação Civil Pública não mencione a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como agente lícito para propositura da ACP, o estatuto da ordem, em seu artigo 54, inciso XIV, prevê a possibilidade de o Conselho Federal propor a ação. Neste viés, o artigo 105, inciso V, alínea b, do Regimento Geral da OAB prevê a possibilidade de o seu Conselho Seccional ajuizar a ação.

A Lei n. 7.347/1985 define ainda em seu artigo 5º que o Ministério Público deverá obrigatoriamente atuar nas ações civis públicas, uma vez que a proteção aos interesses difusos e coletivos trata-se competência do órgão. Deste modo, o Ministério Público constitui figura presente em toda e qualquer ação civil pública, seja atuando como autor da ação, seja atuando como fiscal da lei. Já no que se refere a legitimidade passiva da Ação Civil Pública, esta poderá ser composta tanto pela Administração Pública quanto pelo particular, que poderá ser representado por qualquer pessoa física ou jurídica.

Ressalta-se, ainda, que a Ação Civil Pública deverá ser sempre ajuizada em primeira instância, uma vez que não existe prerrogativa de foro na ACP. Todavia, apesar de absoluta, tal regra possui duas exceções, nas quais a competência cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira é em caso de conflito federativo conforme disposto no artigo 102, inciso I, alínea f da Constituição Federal. Já a segunda trata-se de ação cujo interesse seja de toda a magistratura conforme disposto no artigo 102, inciso I, alínea n, da Carta Magna.

Superadas as questões inerentes à Ação Civil Pública, passa-se a discutir agora, questões no que tange às Redes Públicas de Cooperação, estas, são constituídas através de processos de elaboração e definição de planos, projetos e estratégias que visam integrar o governo local e organizações da sociedade civil. Tem como objetivo promover a cooperação entre sociedade civil e governo, oferecendo suporte técnico à formação e consolidação de redes “promovendo o alargamento da democracia e incremento dos processos de interdependência entre atores e organizações e, particularmente, entre agentes públicos e privados” (MOURA, 1998, p. 69).

As redes públicas de cooperação constituem um instrumento com grande potencial de contribuição para a execução de ações que promovem o acesso da população aos serviços públicos que, apesar da previsão constitucional de se tratarem de obrigação e responsabilidade do Estado (MALMEGRIN, 2011).

Nesse sentido Dias (2011, p. 02) demonstra sobre importância das redes de cooperação, abordando os “novos formatos organizacionais, as alianças, parcerias e relações entre

organizações que têm se constituído em novas oportunidades de negócios”. Ainda segundo o autor, tais oportunidades “se viabilizam com base nos novos arranjos interempresariais ou nas chamadas redes (inter) organizacionais de cooperação”. Dias (2011, p.02), cita também que “está cada vez mais presente a existência de redes ou estruturas policêntricas que abarcam diversos atores, organizações ou módulos vinculados entre si por meio do estabelecimento e manutenção de objetivos comuns e de uma dinâmica gerencial compatível e adequada”. De acordo com Malmegrin (2011, p. 17), essas redes podem ser demonstradas em quatro campos: “Campo Interpessoal, Campo Movimentos Sociais, Campo Estado/Políticas Públicas e Campo Produção/Circulação”.

Nos ensinamentos de Tenório e Saraiva (2006), as redes têm sido vistas como a solução adequada para soluções de natureza social, como administrar políticas e projetos onde os recursos são escassos e os problemas, complexos, onde existem múltiplos atores envolvidos e que a interação e dedicação dos dirigentes públicos dos Estados é de suma relevância, com todos os demais setores da sociedade. Dias (2011, p.03) nos afirma que “onde há interação de agentes públicos e privados, centrais e locais, bem como uma progressiva procura por benefícios e por participação cidadã, ou seja, por uma intensa participação social”.

Seguindo esse pensamento, Teixeira (2019) explica que em qualquer caso, no entanto, os principais desafios de uma gestão de redes se resumem na gestão de interdependências, que aproxima diferentes visões, valores e entendimentos, processos de planejamento, formulação e implementação, exigindo o desenvolvimento de formas de coordenação e controle aprimorados.

Ainda, Teixeira (2019) complementa que, uma ruptura com a tradicional concepção do Estado como do núcleo praticamente exclusivo de planejamento, representação e condução da ação pública, na medida em que se formam estruturas policêntricas, ultrapassando fronteiras tradicionalmente enraizadas, redimensionando os territórios de influência, atuação e controle, trata-se de uma mudança considerável na forma de se gerir o setor público. Assim, as redes públicas de cooperação têm um papel fundamental para os órgãos públicos, e com passar do tempo mais redes vão surgindo, o que conseqüentemente necessita de mais atores envolvidos, atores estes que são cidadãos comuns que querem promover mudanças nas comunidades onde vivem.

3 METODOLOGIA

Para a construção do presente trabalho, foi adotada a pesquisa qualitativa, cuja técnica de pesquisa foi a documental, com o levantamento das informações sobre a análise dos recursos destinados ao CBMMG e a formação de redes de cooperação através captação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta. A pesquisa qualitativa é um tipo de investigação voltado para as características qualitativas do fenômeno estudado, considerando a parte subjetiva do problema. “A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).

Utilizou-se como técnica de pesquisa a coleta documental. “Nesse tipo de técnica de pesquisa, o pesquisador recolhe os dados no momento em que o fato acontece (coleta direta) ou depois do ocorrido. Neste último caso, a coleta de informações se dá de maneira indireta, por meio de livros, jornais, papéis oficiais, entre outros” (GIL, 2002, p. 87).

A pesquisa foi realizada na cidade de Uberlândia-MG, através da análise de arquivos e levantamento dos valores destinados ao 5º BBM entre os anos de 2017 e 2021. Foi realizada a coleta de dados, nos referidos anos pela consideração do montante angariado pela Unidade, por ano, através do somatório dos diversos TACs destinados ao Batalhão, bem como a sua destinação dentro do Corpo de Bombeiros.

A escolha da metodologia de pesquisa foi feita em razão da viabilidade dos registros documentais referentes aos TACs recebidos pelo Quinto Batalhão de Bombeiros, através de sua Seção de Suprimentos. Os arquivos físicos e digitais encontram-se à disposição da pesquisadora, que é militar do CBMMG e trabalhou na Seção de Suprimentos entre os anos de 2017 e 2019, sendo que cada Ajustamento de Conduta possui pasta específica.

Estão disponíveis todos os documentos referentes ao processo, desde o projeto para angariar o recurso até a prestação de contas enviada ao Ministério Público, constando notas fiscais, localização do bem e registros fotográficos. Assim, a pesquisa deu início por meio do levantamento bibliográfico e leitura de textos que abordam o assunto. Posteriormente foi feita a coleta de dados primários junto à Seção de Suprimentos onde foi possível provar se é verdadeira ou falsa a hipótese levantada pela autora de que a captação de recursos alternativos tem sido essencial para o 5º BBM na garantia da continuidade da prestação de um serviço público de qualidade.

A partir daí, possibilitou-se a reprodução dos resultados obtidos; na definição de fontes de pesquisa (conjunto de materiais utilizados para consultar informações acerca do tema); na

elaboração de síntese, que foi feita através de uma leitura atenta dos textos selecionados, sintetizando-o e, sublinhando as principais ideias, bem como fazendo uma conexão dessas ideias de modo à possibilitar a indicação bibliográfica.

Ademais, a técnica de pesquisa teve como base a coleta indireta de dados, obtida por meio de pesquisa documental e bibliográfica, além de livros, artigos, periódicos e congêneres, buscando-se ainda, o banco de dados do Quinto Batalhão de Bombeiros com a relação de Ajustamentos de Conduta recebidos no período de 2017 a 2021, anos em que houveram um número expressivo de encaminhamento de recursos pelo Ministério Público através de TACs, dos quais o Quinto Batalhão de Bombeiros Militar foi beneficiário.

A escolha deste período se deu em razão de a pesquisadora ter trabalhado diretamente na Seção de Suprimentos entre os anos de 2017 e 2019, período este que coincide com a época em que houve uma mudança sensível da corporação no que se refere a busca pela captação de recursos de maneiras alternativas, tornando o Batalhão um exemplo para as outras Unidades do CBMMG no que se refere ao encaminhamento de TACs provenientes do Ministério Público. Os anos de 2020 e 2021 foram inseridos na pesquisa de maneira a apresentar como esta mudança vem ainda surtindo efeitos positivos nos dias atuais, mesmo diante das dificuldades sociais e econômicas enfrentadas pelo mundo em razão da pandemia da COVID-19.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das inovações que avançam no setor público, bem como, da maior necessidade das instituições públicas se adequarem à realidade de uma sociedade interligada é que surgiu como alternativa, a captação de recursos financeiros oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas, uma parceria formalizada com o Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Trabalho e o Quinto Batalhão de Bombeiros Militar.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), também chamado de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), foi incluído no artigo 5º, §6º, da Lei da ACP, pelo artigo 113, do Código de Defesa do Consumidor que dispõe que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1985). O § 6º do artigo 5º da Lei da ACP traz ainda a disposição mediante cominações, que trata-se de condição para a celebração do compromisso e a fixação de uma multa em caso de descumprimento do ajuste determinado.

O TAC trata-se de um acordo entre o órgão público e o ente o causador do dano. Ele possui como objetivo resultar em uma solução mais ágil, eficiente e eficaz, sem necessariamente depender do poder judiciário, uma vez que o reparo do dano pode ser realizado extrajudicialmente de maneira menos morosa e burocrática. Em regra, não se exige homologação judicial, para que o acordo tenha vigor. Contudo, se este for executado judicialmente, a homologação judicial será indispensável. Entende-se que o TAC homologado judicialmente só poderá ser rescindido também de maneira judicial por meio de uma ação anulatória. Destaca-se que o Ajuste de Conduta se dá quando uma pessoa, que poderá ser física ou jurídica, assume ser o responsável pelo evento condenável ou pelo dano causado e compromete-se, então, a atuar de maneira positiva, alterando sua forma de agir. Ou seja, trata-se uma maneira de se resolver um conflito cujo interesse seja coletivo sem que haja necessidade de prestação jurisdicional do Estado, uma vez que possui um compromisso firmado pelo infrator da ordem jurídica coletiva junto ao órgão público competente.

O Termo de Ajustamento de Conduta, ou simplesmente TAC, surgiu no Direito Brasileiro como uma solução extrajudicial de conflitos, com o objetivo promover a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no entanto, caso haja o descumprimento da obrigação firmada no TAC, haverá aplicação de sanção pecuniária, chamadas de multas *astreintes*, que têm por fim compelir o agressor da ordem jurídica a cumprir a lei, como também respeitar o compromisso perante o Ministério Público.

Somente órgãos públicos, ou seja, aqueles que compõem a administração pública direta e indireta, podem celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta. Uma associação, por exemplo, não possui competência para firmar um TAC, uma vez que não se trata de interesse efetivo seu, mas sim de órgãos públicos. Deste modo, uma associação jamais poderá transacionar algo que não lhe pertence. Reitera-se que quaisquer legitimados, com legitimidade disjuntiva, poderão celebrar um compromisso de ajuste de conduta. Isto quer dizer, que um legitimado pode celebrar o TAC sem que haja necessidade de autorização dos demais, podendo, todavia, o órgão que celebrou o acordo, responder pela celebração equivocada do TAC firmado ou pela ausência de fiscalização a despeito de seu cumprimento.

Certo é que, o Ministério Público vem firmando parcerias com vários órgãos públicos, formalizando a destinação de recursos e encaminhando-os para custeio de projetos e políticas públicas, constituindo assim uma importante rede pública de cooperação, estimulando e reforçando atitudes inovadoras, bem como, garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos de tais órgãos que se encontram comprometidos diante da crise financeira que assola o país e o estado de Minas Gerais.

A Lei n. 7.347, de 1985, que contém a Lei de Ação Civil Pública dispõe em seu artigo 13 que "havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado será revertida para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais". Ela prevê, também, que estes conselhos deverão contar necessariamente com a participação do Ministério Público, além de representantes da comunidade, e que seus recursos deverão ser destinados à reconstituição dos bens lesados.

Com o fito de atender ao comando legal acima referenciado é que vem sendo firmadas parcerias entre o Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Uberlândia e os Ministérios Públicos de Minas Gerais e do Trabalho, visando dar destinação aos recursos oriundos dos TACs, proporcionando ao Corpo de Bombeiros condições de prestação de serviços por meio de uma melhor estrutura física e equipamentos de trabalho adequados.

Considerando-se Quinto Batalhão de Bombeiros Militar em Uberlândia, percebe-se que a busca por investimentos utilizando recursos advindos de Compromissos de Ajustamento de Conduta, trata-se de uma cultura que vem sendo utilizada há mais de uma década, contudo de maneira bem menos expressiva que nos dias atuais. Nos arquivos da Seção de Suprimentos, foi possível encontrar registros de um Termo de Ajustamento de Conduta datado do ano de 2011. O TAC, firmado pelo Ministério Público Federal, indicava o 5º BBM como beneficiário de um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Além da legalidade da captação de recursos através dos Termos de Ajustamentos de Conduta, este estudo também propicia conhecer a viabilidade e, acima de tudo, a enorme importância dos TACs para a continuidade da prestação dos serviços do CBMMG na cidade de Uberlândia. Desta forma, serão apresentado exemplos das aquisições, melhorias e investimentos feitos pela unidade com a utilização destes recursos, utilizando-se como base os dados que constam nos arquivos da Seção de Suprimentos do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar para os anos de 2017 a 2021.

A pesquisa nos arquivos físicos e digitais da Seção de Suprimentos possibilitam constatar que foram arrecadados e executados os seguintes valores através de Compromissos de Ajustamento de Conduta destinados ao 5º BBM no período supracitado, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 - Recursos de Termo de Ajustamento de Conduta 2017 a 2021.

Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	Total
TAC	R\$ 924.630,	R\$ 628.203,	R\$ 948.885,	R\$ 52.861,	R\$ 1.779.25	R\$ 4.333.829

22	00	60	02	0,00	,84
----	----	----	----	------	-----

Fonte: Seção de Suprimentos 5º BBM – adaptado pela autora.

Dentre as várias aquisições de equipamentos e benfeitorias realizadas com a utilização destes recursos destacam-se, a título de exemplo, a construção do auditório do 5º BBM com capacidade para 205 pessoas, além da aquisição de um trailer equipado com materiais específicos para atendimento de ocorrências envolvendo produtos perigosos, de uma viatura tipo Auto Caçamba Elevatória e, por fim, a construção de um pelotão operacional na região oeste do município de Uberlândia.

O Auditório do 5º BBM foi construído na região central de Uberlândia, em um local que antes abrigava uma academia de ginástica que encontrava-se abandonada. O local conta ainda com outros setores da corporação como a Companhia de Prevenção e Vistoria, responsável pelas atividades técnicas da unidade. O auditório possui capacidade para 205 pessoas e utilizou recursos de vários compromissos encaminhados tanto pelo MPMG quanto pelo MPT para sua conclusão. A construção levou cerca de dois anos para ser concluída e não utilizou verbas descentralizadas pelo Estado.

Também constam nos registros do 5º BBM acerca das destinações de Ajustamentos de Conduta, a aquisição de um Trailer para atendimento de ocorrências envolvendo Produtos Perigosos, tais como produtos tóxicos, inflamáveis, corrosivos, explosivos, dentre outros. Além deste trailer, também foi adquirida uma viatura do tipo caçamba elevatória, utilizada em atividades de combate a incêndios, salvamentos em altura e cortes e podas de árvores com risco iminente de queda.

Por fim, destaca-se a mais recente conquista do Corpo de Bombeiros em Uberlândia, possibilitada através do direcionamento de recursos oriundos de diversos Termos de Ajustamento de Conduta: a construção de um pelotão operacional na região oeste da cidade.

O Pelotão Oeste começou a operar em Uberlândia no ano de 2021 e é responsável por uma região da cidade com alta demanda de ocorrências e que, até então, se encontrava muito distante das bases operacionais instaladas no município. Sua inauguração possibilitou a diminuição do tempo resposta em atendimentos de urgência e emergência na região, tendo em vista à crescente demanda durante a pandemia, sendo essa ampliação fundamental no atendimento à saúde da população.

Como pode-se verificar a rede pública de cooperação formada entre Ministério Público e Corpo de Bombeiros tem se mostrado imprescindível na garantia da manutenção da prestação de um serviço público de qualidade pelo 5º BBM. Sem esta parceria, dependendo

exclusivamente dos recursos encaminhados pelo Estado, seria impossível a aquisição destes equipamentos e a realização destas obras.

Destaca-se que foram apresentadas aqui apenas quatro das várias aquisições e benfeitorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros com recursos oriundos de TACs. Constan nos arquivos da Seção de Suprimentos, prestações de contas de recursos utilizados para as mais diversas finalidades, como aquisição de materiais de mergulho e de atendimento pré-hospitalar, a compra de desfibriladores, reformas de alojamentos e salas de aula, dentre outros.

Quanto à classificação econômica das despesas, a Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deixa claro em seu art. 12, parágrafo 4º, que:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. (BRASIL, 1964).

Isto posto, destaca-se que grande parte dos recursos ordinários destinados ao CBMMG para despesas com investimentos, eram recebidos através da cobrança da taxa de incêndio, taxa esta que foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2020. Com a extinção da taxa de incêndio a consolidação das redes públicas de cooperação se tornam ainda mais imprescindíveis, tendo em vista que o Estado não tem condições de destinar os recursos necessários para as despesas com investimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, o que compromete significativamente a qualidade do serviço prestado pela corporação.

Vale ressaltar que além dos Termos de Ajustamento de Conduta, existem várias outras formas legais de se angariar recursos alternativos afim de atingir o objetivo da prestação de um serviço público de qualidade. Algumas delas são bastante conhecidas e amplamente utilizada pelos diversos órgãos da administração pública, tais como as emendas parlamentares, os convênios, as doações, dentre outros.

As parcerias com o Ministério Público proporcionaram o desenvolvimento local a partir do uso das TACs pelo Corpo de Bombeiros, de modo a representar um novo conceito de desenvolvimento através de uma nova estratégia para sua implantação. O sentido de desenvolvimento, aqui, deve ser entendido como de melhorar a qualidade de vida de todas as

pessoas (desenvolvimento social), desafiando a sociedade a pensar em um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores. A título de exemplo, tem-se a experiência concreta vivida pelo 5º BBM que utilizando-se da cooperação do Ministério Público, vem recorrendo a uma alternativa de captação de recursos para dar continuidade ao serviço de combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, entre outros, através da destinação dos recursos financeiros advindos os TACs, a projetos e ações em prol da sociedade, o que corrobora com as ideias de Buarque (1999).

Foi apresentado o valor de R\$ 4.333.829,84 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), recebidos pelo 5º BBM através de Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público entre os anos de 2017 e 2021, e também foram apresentados exemplos da aplicação destes recursos. Sobre a aplicação dos recursos através de parceria de redes públicas, Farias (2020) explica que:

Afora a resolução do problema em si, o instituto implica na desoneração do Poder Judiciário e dos órgãos de regulação administrativa, que terão mais tempo e recursos para cuidar das suas demais demandas. Portanto, a ideia de economia, eficiência e celeridade não diz respeito apenas ao órgão legitimado para o TAC ou ao caso concreto, mas a todo o sistema jurídico. Há, também, uma certa informalidade na negociação que deixa as partes envolvidas mais à vontade quanto ao conteúdo e ao momento da proposta. (FARIAS, 2020, n.p).

Além da ampliação das ações de prevenção aos sinistros, acidentes, riscos e catástrofes voltadas para a preservação e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, tem-se argumentos comprovados por meio da análise das ações estratégicas planejadas, sobretudo no que se refere à captação de recursos. A captação desses recursos, traz vários benefícios para a comunidade, pois, contribui especialmente para o alargamento do acesso à justiça, ao trazer mais celeridade e efetividade na resolução de conflitos, o que se torna valioso no contexto da sociedade, onde a cada dia surgem novos problemas sem que o Estado tenha condições de se adequar com os instrumentos jurídicos tradicionais. Diante disso, a postura do CBMMG e sua estrutura organizacional busca garantir ações de qualidade de vida e segurança da comunidade através da prestação de serviços, o que valida a teoria de Santos (2011). Todavia para alcançar estes objetivos e implementar as ações estratégicas, o CBMMG necessita de investimentos financeiros e orçamentários que, no atual momento econômico do país, não são suficientes.

Nesse sentido, vale ressaltar aqui, a importância dos TACs como instrumento para elaboração de políticas públicas, ou seja, ações desenvolvidas pelo Estado, seja de forma direta ou indireta, com a participação de entes públicos ou privados, com o intuito de assegurar

determinado direito do cidadão, das mais variadas formas, seja no seguimento social, econômico, cultural, etc.

A instituição da CR/88, corroborou para a criação de dispositivos legais um tanto quanto inovadores, dispositivos estes que foram propostos e inseridos no texto constitucional, agregando as conquistas democráticas obtidas e apontando novos desdobramentos em termos da elaboração de leis e de políticas públicas específicas. Os princípios constitucionais contidos nela, são normas que independentemente de estarem explícitas ou implícitas no texto constitucional, devem obrigatoriamente ser observados como fundamentais na ordem jurídica.

Como a Constituição de um país é hierarquicamente a norma maior do sistema de normas, os princípios constitucionais devem repercutir sobre todas as demais normas do sistema jurídico, bem como sobre o modo de interpretá-las e de aplicá-las. Nesse sentido tem-se a redação do artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna que assim traduz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (BRASIL,1988).

Assim como a Constituição, existem diversas leis e órgãos que preveem garantias de saúde, segurança e bem-estar a todos os cidadãos. Cabe destacar a grande evolução legislativa recente, decorrente dessa legislação constitucional. Como exemplo, estão em vigor atualmente alguns estatutos como o da Criança e do Adolescente, o do Idoso, além das leis especiais referentes aos deficientes físicos. Além de políticas públicas voltadas para tratar das questões de gênero, da população indígena, da igualdade racial, do meio ambiente, entre outras.

As políticas públicas são direitos assegurados constitucionalmente, como educação e saúde, que, no Brasil são direitos universais de todos os cidadãos brasileiros. Dessa forma, para assegurá-los, estão instituídos pela própria Constituição Federal. A título de exemplo foi destacado o Pelotão Oeste que começou a operar em 2021, sendo responsável por uma região da cidade com alta demanda de ocorrências. Sua inauguração possibilitou a diminuição do tempo resposta em atendimentos de urgência e emergência na região. É de suma importância a participação da sociedade tanto na formulação quanto no acompanhamento das políticas públicas, que, podem ser desenvolvidas especialmente por iniciativa dos poderes executivo ou legislativo, de forma separada ou conjunta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As redes públicas trouxeram uma nova forma de relacionamento entre os órgãos públicos, que passaram a se tratar como parceiros e dessa relação gerar bons frutos para ambas as partes. No caso do presente trabalho, foi abordado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instituto esse, que, foi incluído no artigo 5º, §6º, da Lei da Ação Civil pelo art. 113, do Código de Defesa do Consumidor. Ficou constatado que, trata-se de um acordo dado entre os órgãos públicos e o causador do dano com o objetivo de se obter resultado de melhora mais rápido e mais eficaz, sem depender, necessariamente, do poder judiciário, tendo em vista que, ele pode ser realizado extrajudicialmente sem muita burocracia e morosidade.

Fora abordado ainda, a parceria firmada entre o Quinto Batalhão de Bombeiros e o Ministério Público, onde este, diante da necessidade de efetivar a destinação de recursos financeiros oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta e aquele órgão que necessita de recursos para manutenção de prestação de serviços públicos de qualidade, se unem em prol da população. Com o passar dos anos, estudos e pesquisas científicas vêm apontado que as redes públicas de cooperação passaram a fazer parte de nosso cotidiano.

Foi constatado também que, entre os anos de 2017 a 2021, foram destinados R\$ 4.333.829,84 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), através de parcerias firmadas com o Ministério Público, recurso sem o qual seria impossível a aquisição de determinados materiais, viaturas e equipamentos, tampouco a realização de benfeitorias na estrutura física do quartel.

Foram apresentados exemplos da aplicação destes recursos, com destaque para a construção do Auditório do 5º BBM, além da aquisição de uma viatura tipo Auto Caçamba Elevatória, de um Trailer para atendimento de ocorrências envolvendo produtos perigosos e, mais recentemente, a construção de um Pelotão Operacional, despesas estas classificadas na administração pública na categoria econômica de investimento.

Sendo assim, foi possível através desta investigação alcançar o objetivo inicial geral deste trabalho, o qual foi o de analisar possibilidade de utilização de recursos oriundos de TACs celebrados pelo Ministério Público, com o fito de enfrentar a constante queda na destinação de recursos orçamentários e financeiros à Corporação por parte do Estado de Minas Gerais, revertendo estes valores em auxílios para as diversas atividades desenvolvidas pelo CBMMG.

Ainda, examinou-se como o TAC é utilizado como fonte de arrecadação de recursos externos para o CBMMG, e como esses recursos podem ser aplicados em diversos

investimentos. Por fim, como dito, constatou-se eminente importância da captação e aplicação de recursos oriundos de TAC, através da experiência ocorrida no Corpo de Bombeiros de Uberlândia entre os anos de 2017 a 2021.

As redes públicas trouxeram uma nova forma de relacionamento entre os órgãos públicos, que passaram a se tratar como parceiros e dessa relação gerar bons frutos para ambas as partes. No caso do presente trabalho fora abordada a parceria firmada entre o Quinto Batalhão de Bombeiros e o Ministério Público, onde este, diante da necessidade de efetivar a destinação de recursos financeiros oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta, e aquele órgão, que necessita de recursos para manutenção de prestação de serviços públicos de qualidade, se unem em prol da população. Ressaltou-se a importância dos TACs como instrumento para elaboração de políticas públicas, citando como exemplo, o Pelotão Oeste que começou a operar em 2021, possibilitando a diminuição do tempo resposta em atendimentos de urgência e emergência na região.

Por fim, ressalta-se que a experiência positiva vivenciada pelo Quinto Batalhão de Bombeiros, demonstra que a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta, trata-se de uma maneira possível e legal de se contornar os obstáculos que as instituições vem encontrando diante da grave crise financeira que assola o país, e que tal alternativa também pode ser utilizada por outros órgãos públicos com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população, com destaque para as Universidades públicas que tanto carecem de recursos para investimento nas áreas de pesquisa e desenvolvimento. Por este motivo, mister se faz a realização de novos estudos e pesquisas na área das Redes Públicas de Cooperação, com o fito de disseminar e dar robustez a prática, tão importante para a manutenção da prestação de um serviço público de qualidade à sociedade brasileira.

ANEXOS

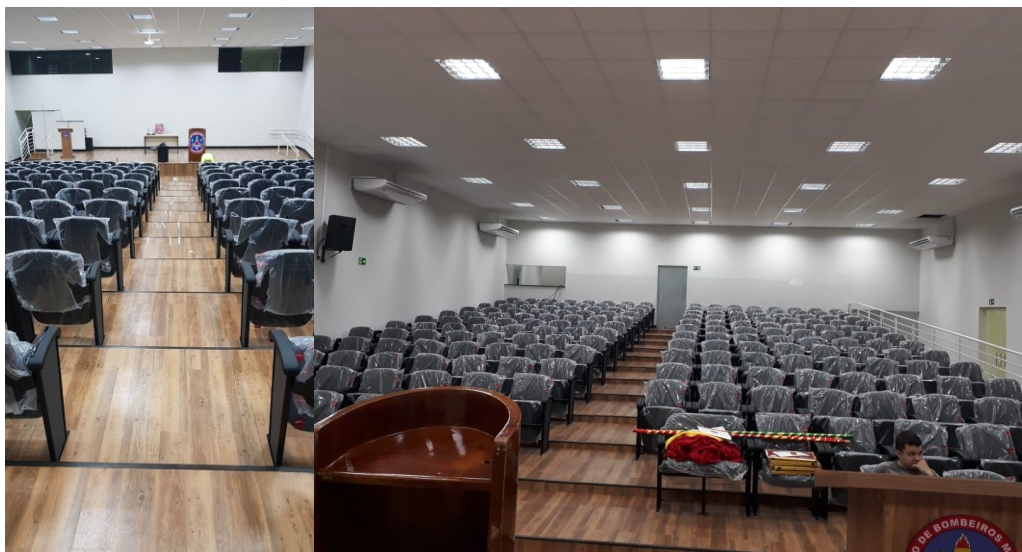


Figura 1 Auditório do 5º BBM.
Fonte: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar / Seção de Suprimentos.



Figura 2 - Trailer Produtos Perigosos.
Fonte: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar / Seção de Suprimentos.



Figura 3 - Auto Caçamba Elevatória.
Fonte: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar / Seção de Suprimentos.



Figura 4 - Pelotão Oeste.
Fonte: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar / Seção de Suprimentos.

REFERÊNCIAS

- APPOLINÁRIO, Fábio. Dicionário de metodologia científica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BARBOSA, João Geraldo Carneiro. **Execução de multa pelo descumprimento de cláusula de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para efetividade das obrigações pactuadas.** Disponível em: <https://juristas.com.br/2019/01/16/execucao-de-multa-pelo-descumprimento-de-clausula-de-termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-para-efetividade-das-obrigacoes-pactuadas/> Acesso em: 25 mar. 2022
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 22 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.** Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei n. 22.839 de 02 de julho de 2018.** Portaria n. 33, Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. 2018.
- BUARQUE, S. C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável.** Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal. Brasília, DF: IICA, 1999.
- DIAS, Cleidson Nogueira. **Redes de cooperação social como estratégia para a implementação de políticas públicas: O Caso da PNDR.** V Encontro de Estudos em Estratégia, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/3Es80.pdf>. Acesso em: 08 06. 2022.
- FARIAS, Talden. **Termo de Ajustamento de Conduta e celeridade processual.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-04/ambiente-juridico-termo-ajustamento-conduta-celeridade-processual#sdfootnote11sym>. Acesso em: 26. 06. 2022.
- FERREIRA, Christian André. **Estudo das alternativas de captação orçamentária proficientes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica e Políticas Públicas - CGEPP/2018. Belo Horizonte/MG 2018. Disponível <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2559/1/Estudo%20das%20alternativas%20de%20capta%C3%A7%C3%A3o%20>

or%C3%A7ament%C3%A1ria%20proficientes%20ao%20Corpo%20de%20Bombeiros%20Militar%20de%20Minas%20Gerais.pdf>. Acesso em 17 de nov. de 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel.; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

MALMEGRIN, Maria Leonídia. **Gestão de redes de cooperação na esfera pública.** Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2011.

MOURA, Suzana. **A construção de redes públicas na gestão local: algumas tendências recentes.** Revista de Administração Contemporânea. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-65551998000100005>. Acesso em: 26 mar. 2022.

PEREIRA, Deiverson; ANNA, Jorge Santa. **Aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação na gestão pública: uma discussão teórica acerca dos desafios e perspectivas para a arquivística moderna.** Revista do Curso de Arquivologia da UFSC; v. 25, n. 51 (2015); 209-233.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, R. et al. **Gestão em redes: desafios para a adoção deste modelo no setor público.** X Congresso Nacional De Excelência Em Gestão. Disponível em: https://www.inovarse.org/artigos-por-edicoes/X-CNEG-2014/T14_0236.pdf. Acesso em: 26 mar. 2022.

SALDANHA, Clezio. **Introdução à gestão pública.** 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2006. p.13.

SANTOS, Zilmar dos. **Redes Públicas de Cooperação.** 2011. 30 f. Monografia Especialização em Gestão Pública Municipal – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

SANTOS, Ânderson Ferreira dos. **Administração Pública Brasileira: O Modelo Gerencial e as Ferramentas de Melhoria na Gestão Pública.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 08, Vol. 04, pp. 69-85, 2018.

PINA, Andréa Santos. **A tutela coletiva dos direitos: a ação civil pública brasileira e a class action for damages norte-americana.** 2012. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/400/1/Monografia_Andrea%20Dantas%20Pina.pdf. Acesso em: 02 jul 2022.

TEIXEIRA, Danielle Felix. **Apontamentos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Conteúdo Jurídico.** 2019. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42624/apontamentos-sobre-o-termo-de-ajustamento-de-conduta-tac>>. Acesso em: 25 nov 2019.

TENÓRIO, Fernando G.; SARAVIA, Enrique J. Escorços sobre gestão pública e gestão social. In: MARTINS, Paulo E. M.; PIERANTI, Octavio P. (Orgs.). **Estado e gestão pública: visões do Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: FGV, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

ZAPATA, Tânia; AMORIM, Mônica; ARNS, Paulo C. **Desenvolvimento territorial à distância.** Florianópolis: SEaD/UFSC, 2007.